



Belo Horizonte, **27 de janeiro de 2022.**

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: SMOBI 042/2021 TP

PROCESSO: N.º 01-065.893/21-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA APARECIDA.

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Em **27 de janeiro de 2022, às 15:00 horas**, na sede da SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital, Rua dos Guajajaras, nº 1107, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação SMOBI/SUDECAP nomeada pela Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP nº. 010/21, para julgar a habilitação das licitantes **HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.; COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS; CONSMARA ENGENHARIA LTDA.** e **BRG ENGENHARIA LTDA. – ME** que apresentaram propostas no âmbito da licitação **SMOBI 042/2021-TP**.

1.1 HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

A licitante **HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.** apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira atendendo as exigências dos itens item 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do edital. Para comprovação da qualificação técnica, item 10.1.3, a licitante apresentou atestados que comprovam a capacidade técnica operacional da empresa para execução dos serviços exigidas no item 10.1.3.3 e, em relação à capacidade técnico profissional, item 10.1.3.2 e subitens, foram indicados os profissionais comprovadamente integrantes do quadro permanente da licitante e os respectivos atestados que comprovam as experiências para as funções de Coordenador, Sr. Gabriel Velloso Rocha Pereira, Projetista de arquitetura e urbanismo e Projetista Hidrossanitário, Sr. Marcelo Palhares Santiago, e Projetista estrutural e Projetista de elétrica, Sr. Sr. Luiz Felipe Farias. A licitante apresentou as declarações solicitadas nos itens 10.1.5.1, 10.1.5.2 e 10.1.5.3 além de declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 na condição de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos do item 10.1.5.4 do edital.

1.2 COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS

A licitante **COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS** apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira atendendo as exigências dos itens item 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do edital. Para comprovação da qualificação técnica,



item 10.1.3, a licitante apresentou atestados que comprovam a capacidade técnica operacional da empresa para execução dos serviços exigidas nos itens 10.1.3.3 e, em relação à capacidade técnico profissional, item 10.1.3.2 e subitens, foram indicados os profissionais comprovadamente integrantes do quadro permanente da licitante e os respectivos atestados que comprovam as experiências para as funções de Coordenador, Sr. Rafael Decina Arantes, Projetista de arquitetura e urbanismo, Sra. Sabrina Kelly Araújo Pissinatti, Projetista estrutural, Sr. Leonardo Braga Passos, Projetista hidrossanitário, Sr. Harley Cavalcante Rodrigues, e Projetista de elétrica, Sra. Carla de Paula Amaral Macedo. A licitante apresentou as declarações solicitadas nos itens 10.1.5.1, 10.1.5.2 e 10.1.5.3 do edital.

1.3 CONSMARA ENGENHARIA LTDA.

A licitante **CONSMARA ENGENHARIA LTDA.** apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira atendendo as exigências dos itens item 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do edital. Para comprovação da qualificação técnica, item 10.1.3, a licitante apresentou atestados que comprovam a capacidade técnica operacional da empresa para execução dos serviços exigidas nos itens 10.1.3.3 e, em relação à capacidade técnico profissional, item 10.1.3.2 e subitens, foram indicados os profissionais comprovadamente integrantes do quadro permanente da licitante e os respectivos atestados que comprovam as experiências para as funções de Coordenador, Sr. Alberto Bomjardim Porto, Projetista estrutural e Projetista hidrossanitário, Sr. Valério Diniz Mourthe, e Projetista de elétrica, Sr. Jésus Pinto e Silva. Para a função de Projetista de arquitetura e urbanismo, não foram localizadas Certidões de Acervo Técnico (CAT's) em nome do Sr. Honório Aires da Silva Neto. Nos atestados apresentados pela licitante, o Sr. Honório Aires da Silva Neto consta na equipe técnica executora dos projetos, no entanto, não foi indicado como responsável técnico,. Em 20/01/2022, via e-mail, foi feita diligência solicitando apresentação de Certidão de Acervo Técnico em nome do Sr. Honório Aires da Silva Neto referente aos atestados protocolados pela licitante. Em 24/01/2022 a licitante encaminhou resposta à diligência onde afirma que houve equívoco na apresentação dos documentos da licitação, tendo sido enviados atestados para os quais o Sr. Honório Aires da Silva Neto não possui Certidão de Acervo Técnico. Em anexo, a licitante encaminhou dois novos documentos para comprovação da capacidade técnico-profissional do Sr. Honório Aires da Silva Neto, com data anterior abertura da licitação (condição preexistente). A Comissão de Licitações considerou válido o envio destes documentos, considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União – TCU, que no acórdão 1.211/2021 decidiu que a juntada de documentos que “venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame *não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto*, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”. É válido destacar ainda que a referida decisão inovou ao estabelecer que “*a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição*



atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Desta forma, a Comissão de Licitações considerou que a licitante CONSMARA ENGENHARIA LTDA. também atendeu todas as exigências de qualificação técnica.

1.4 BRG ENGENHARIA LTDA. – ME

A licitante **BRG ENGENHARIA LTDA – ME** apresentou adequadamente a documentação referente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira atendendo as exigências dos itens item 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do edital. Para comprovação da qualificação técnica, item 10.1.3, a licitante apresentou atestados que comprovam a capacidade técnica operacional da empresa para execução dos serviços exigidas nos itens 10.1.3.3 e, em relação à capacidade técnico profissional, item 10.1.3.2 e subitens, foram indicados os profissionais comprovadamente integrantes do quadro permanente da licitante e os respectivos atestados que comprovam as experiências para as funções de Coordenador, Sr. Rangel Gonçalves Braga, Projetista de arquitetura e urbanismo, Sra. Adalgisa Lacerda Mesquita, Projetista estrutural, Sr. Nelson Urias Pinto Gariglio da Silva, Projetista hidrossanitário, Sra. Helen Carvalho dos Santos, e Projetista de elétrica, Sr. Amilton Diniz Carvalho. A licitante apresentou as declarações solicitadas nos itens 10.1.5.1, 10.1.5.2 e 10.1.5.3 além de declaração de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 na condição de ME – Micro Empresa, nos termos do item 10.1.5.4 do edital.

II – DECISÃO

Após a análise das documentações apresentadas, esta Comissão julga **HABILITADAS** as licitantes **HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, BRG ENGENHARIA LTDA. – ME** e, **CONSMARA ENGENHARIA LTDA** pelas razões expostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA SMOBI/SUDECAP Nº 010/21)

Fabício da Silva Costa

Moacir José da Silva Carvalho

Lucas Barbosa da Cunha